

PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS: FOMENTADORES OU EMPECILHOS ÀS PRÁTICAS POLÍTICAS? | ARE BRAZILIAN POLITICAL PARTIES FOR OR AGAINST POLITICAL PRACTISES?ADRIANO FERNANDES FERREIRA
SEVERINO JUNIO DE SANTANA

RESUMO | O objetivo deste artigo é discorrer sobre o papel dos partidos políticos no sistema democrático brasileiro, com a perspectiva de analisar se tais entidades representativas são atualmente fomentadoras ou empecilhos às práticas políticas, uma vez que no Brasil os mesmos estão perdendo o papel de representante popular, pois para a sociedade os partidos se transformaram em oligarquias com o intuito de atender os seus interesses particulares. O trabalho visa a esclarecer se tais entidades se tornaram parasitas da democracia ou se são os entes capazes de entregar à sociedade o melhor em termos políticos. Com metodologia fundamentalmente bibliográfica, a abordagem contempla a legislação brasileira em vigor, constituição e código eleitoral, e entendimento de doutrinadores do Direito Eleitoral. O estudo faz-se necessário pela importância de refletirmos acerca da defesa da democracia e a necessidade de conscientização política na sociedade, além de convocar os partidos políticos a reassumirem o seu papel.

PALAVRAS-CHAVE | Partidos. Representação. Política.

ABSTRACT | *The aim of this study is to discuss about Political Parties' performance in the Democratic Brazilian System in order to analyze whether such representative entities are for or against the political practices. In Brazil, Political Parties are losing their role in the popular representative function, because according to the society's perception, Political Parties became oligarchies working only in favor of their own interests. This paper aims to clarify whether Political Parties became a parasite in democracy or if they are capable to benefit the society considering the political scenario. Based on a fundamentally bibliographic methodology, this approach considers the current Brazilian System of Law, the Brazilian Federal Constitution and the Brazilian Electoral Code, besides scholars' understanding in Electoral Law. This study is necessary due the importance to encourage reflection on democracy defense and the need for political awareness in order to force Political Parties to retake their role in society.*

KEYWORDS | Parties. Representation. Policy.

1. INTRODUÇÃO

Aojeriza por parte da sociedade à figura dos partidos políticos a cada eleição é um fenômeno curioso, uma vez que são entidades que possuem na sua essência a busca do atendimento das demandas dos mais diversos estratos sociais perante o poder público, mas que mesmo assim, diante da sua importância institucional, tornaram-se mais distantes da sociedade, fato esse constatado em pesquisa na qual mais de 77% dos brasileiros afirmaram não se identificar com tal figura da política nacional¹.

A questão ainda gera controvérsia no meio acadêmico e no meio político, pois o descrédito da figura dos partidos perante à sociedade é algo notável, motivo pelo qual gera preocupação e ao mesmo questionamentos, pois são entidades que tiveram um papel importante na implantação do regime democrático no país, mas que hoje se encontram, aos olhos do eleitor, distanciadas justamente do debate democrático.

O eleitor de um modo geral sabe da existência destes entes representativos e entende que é um instrumento da política nacional, todavia esse mesmo eleitor, a cada eleição, se identifica menos com a figura do partido político e em muitos casos o coloca como um empecilho às práticas políticas de forma plena por todos os cidadãos.

Todavia cabe ressaltar que o eleitor brasileiro possui uma identificação maior com os candidatos do que com os partidos em si. Os famosos candidatos donos de grandioso capital político, votos, são figuras presentes nas eleições nacionais nos mais diversos níveis, e, portanto, disputados pelas legendas para que façam parte do seu quadro partidário, uma realidade não só do Brasil, mas como de países com regimes democráticos mais consolidados.

Os Estados Unidos já possuem em seus quadros políticos personalidades do cinema. No caso do cenário político brasileiro, tal situação gera um distanciamento da figura do partido político com o eleitor, apesar de na

1 Disponível em: <https://www.institutodademocracia.org/single-post/confiancanospartidospoliticos>. Acesso em: 08 de abril de 2020.

verdade, de acordo com nosso sistema normativo constitucional, o eleitor e o partido político serem indissociáveis.

No entanto as inúmeras denúncias de corrupção envolvendo dirigentes partidários, as contradições entre os discursos de campanha e as práticas políticas, as coligações partidárias formadas com o propósito de aumentar a participação no horário eleitoral, a falta de participação democrática na escolha de candidatos a cargos majoritários se apresentam como uma contradição pois foram entes que estiveram engajados justamente na consolidação do regime democrático.

As criações de partidos de cunho pessoal, sem qualquer representação de estrato social, são indicadores do distanciamento por parte do eleitor desta figura democrática.

Para o eleitor, os partidos políticos se tornaram oligarquias com o intuito de alcançar o poder. Um campo fértil para a troca de favores e compadrios que visam aos próprios interesses em detrimento das necessidades da sociedade. Opinião compartilhada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5081/DF na qual afirma, em trecho do seu voto, que:

O sistema partidário é caracterizado pela multiplicação de partidos de baixa consistência ideológica e nenhuma identificação popular. Surgem, assim, as chamadas legendas de aluguel, que recebem dinheiro do Fundo Partidário – isto é, recursos predominantemente públicos – e têm acesso a tempo gratuito de televisão. O dinheiro do Fundo é frequentemente apropriado privadamente e o tempo de televisão é negociado com outros partidos maiores, em coligações oportunistas e não em função de ideias. A política, nesse modelo, afasta-se do interesse público e vira um negócio privado. (BARROSO, 2015, p. 14)

Por seu turno, a redução do número de filiações partidárias entre os anos de 2018 e 2019, conforme dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral², apresentou uma redução de mais de 1 milhão de filiados no país,

2 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>. Acesso em: 08 de abril de 2020.

demonstrando que entre os estratos sociais mais próximos das atividades político partidárias a desconfiança e a perda de identificação também é algo presente de forma consistente.

A redução não se restringe a parcelas da sociedade que não possuem historicamente atuação política, como possa transparecer inicialmente quando se trata da falta de identificação partidária, mostrando que o advento da descrença aos partidos políticos é um fenômeno que transcende a atividade política, com reflexo em todos os setores da sociedade civil.

Os estratos sociais afetados procuram, naturalmente, outras formas de representação que aparentemente venham preencher o vácuo criado pela atuação partidária corporativista. O advento dos pedidos de candidaturas avulsas é um fenômeno que pode estar relacionado justamente com essa descrença da sociedade nos partidos políticos como fomentadores das demandas do país junto ao poder público.

Com a obrigatoriedade da filiação partidária como critério de elegibilidade, aparentemente esbarrando no Pacto de São José da Costa Rica, a discussão torna-se cada vez mais necessária, no sentido de sabermos se os mesmos são fomentadores ou estão a reboque da democracia que ajudaram a fundar.

Ou será que a figura da filiação partidária obrigatória é um filtro que entrega o que há de melhor em termos de candidatos elegíveis, evitando candidaturas que não teriam a acrescentar em termos de demandas políticas perante o poder público, e que ao invés de proporcionar liberdade política tornaria o sistema eleitoral confuso, sem direção e portanto desaguando em uma crise de representatividade profunda, pulverizada em candidaturas sem representação dos estratos sociais que precisam ter suas demandas atendidas pelo poder público?

Questiona-se, sobretudo, no seio da sociedade, se tais entidades, na sua atual conjuntura, apresentam um empecilho às práticas políticas, pois impediriam a candidatura de qualquer cidadão, condicionando tal candidatura a

uma filiação partidária e submissão a uma convenção partidária com regras internas.

Ou será que ainda seja o principal responsável por disponibilizar à sociedade o que há de melhor em termos de candidatos políticos a cargos públicos por meio de seus processos internos de escolhas que resultam na entrega ao eleitor de opções de candidatos aptos a exercer com competência o cargo a qual se candidatam?

Todavia é fundamental, antes de nos adentrarmos aos motivos e as consequências deste panorama, entendermos o surgimento e a importância da participação dos partidos políticos na formação da história do Brasil, desde o período Imperial ao modelo democrático vigente, elencando as contribuições e o empenho que ajudaram a moldar a história política da nação.

É preciso se fazer entender que esta entidade é fruto de um longo processo de amadurecimento democrático das principais sociedades, o que será detalhado adiante, iniciando com o seu conceito histórico.

2. CONCEITO HISTÓRICO DE PARTIDOS POLÍTICOS

O conceito histórico desta figura tão presente no regime democrático remonta ao fim do século XIX. Surgiram da convergência de necessidades em comum ou similaridades ideológicas de estratos sociais que almejavam não só a propagação de ideias e ideologias, mas contribuir e participar de forma efetiva das decisões políticas do país.

Esses estratos sociais observaram que sozinhos ou apartados seria muito difícil participar das decisões políticas da nação e por conta disso tais indivíduos, com propósitos em comum, passaram a se associar, dando origem ao que chamamos de partidos políticos, ou seja, uma entidade composta por indivíduos com objetivos em comum que se juntam para alcançá-lo participando ou fazendo parte diretamente do poder político da nação.

É claro que a definição possui diferentes nomeações. Diferentes doutrinadores possuem diferentes concepções a respeito do surgimento e

significado, todavia todos partem de um ponto em comum de que são oriundos de sistemas democráticos conforme definições doutrinárias que se seguem.

Torquato Jardim, que pressupõe a ideia de interesses comuns mínimos entre as pessoas visando a alcançá-los através do poder, define como:

agregações de pessoas para a promoção e concretização de um programa político comum mínimo, com o objetivo de assumir e manter o controle do processo estatal de distribuição do poder, da democracia, da liberdade e da igualdade, ou, quando menos, de co-participação na gestão da 'res publica', em nome dos interesses ou idéias dos segmentos da sociedade civil que pretendem representar. (JARDIM, 2004, p. 42)

Para Bonavides (2010, p. 372 apud GOMES, 2016, p. 154), com uma visão de entidade que visa a alcançar o poder como forma de fazer valer o interesse do estrato social que representa, o partido político pode ser entendido como uma “Organização de pessoas que inspiradas por ideias ou movidas por interesses, buscam tomar o poder, normalmente pelo emprego de meios legais, e neles conservar-se para realização dos fins propugnados”.

Já Georges Burdeau (BURDEAU apud BASTOS apud SANTANO, 2011, p. 8) conceitua partido político como sendo uma organização que não visa somente ao poder, mas participar das decisões que envolvem a coisa pública, mesmo como oposição. Uma definição que insere um fator novo na definição de partidos, uma vez que tendemos a imaginar o partido político como entidade detentora do poder.

No entanto a sua atuação como oposição, ou seja, fora do poder, também tem sua importância como agente capaz de preservar os interesses da sociedade, ou seja, “uma organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e mantê-lo ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição”.

Por sua vez, José Cretella Junior, fazendo um apanhado da importância e decadência desta figura tão importante no Brasil e destacando o

seu caráter institucional com regimento interno e independência, conceitua como:

Entidades de livre criação, fusão, incorporação e extinção no Brasil, é a pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, registrada no registro de pessoas jurídicas, na forma da lei civil e com seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, ao qual também prestará contas, com funcionamento parlamentar de acordo com a lei, tendo autonomia para a definição de sua estrutura interna, vedada organização paramilitar e recebimento de recursos financeiros de governo ou entidade do exterior e subordinação a governo estrangeiro. (CRETELLA apud SANTANO, 2011, p. 7)

Maurice Duverger, com uma análise filosófica a respeito da concepção da palavra partido, faz um paralelo com as demais formas de associação e mostra que o partido político é algo muito mais complexo que um aglomerado de indivíduos, pelos motivos expostos a seguir:

A analogia das palavras não deve levar a confusões. Chamam-se igualmente “partidos” as facções que dividiam as Repúblicas antigas, os clãs que se agrupavam em torno de um condottiere na Itália da Renascença, os clubes onde se reuniam os deputados das assembleias revolucionárias, os comitês que preparavam as eleições censitárias das assembleias revolucionárias, bem como as vastas manifestações populares que enquadram a opinião pública nas democracias modernas. Essa identidade nominal justifica-se por um lado, pois traduz certo parentesco profundo: todas essas instituições não desempenham o mesmo papel, que é o de conquistar do poder político e exercê-lo? Porém se vê, apesar de tudo, que não se trata da mesma coisa. (DUVERGER, 1970, p. 19)

Por sua vez, Gerhard Leicholz (LEICHOLZ apud SOUZA apud SANTANO, 2011, p.7) conceitua o partido político como um instrumento de difusão de ideias e interesses do povo, destacando que “os partidos vêm a ser o ‘microfone’ do qual se serve o povo para articular os seus pronunciamentos”.

Por seu turno, o professor José Jairo Gomes, ampliando o escopo de atuação de tal figura política, como a preservação do sistema representativo e a implantação e defesa dos direitos humanos fundamentais, define o significado como:

A entidade formada pela livre associação de pessoas, com organização estável, cujas finalidades são alcançar e/ou manter de maneira legítima o poder político-estatal e assegurar, no interesse do regime democrático de direito, a autenticidade do sistema representativo, o regular funcionamento do governo e das instituições políticas, bem como a implementação dos direitos humanos fundamentais. (GOMES, 2016, p. 153)

Joaquim Pimenta (1958 apud AZAMBUJA, 2005, p. 311), destacando a conquista do poder por meio do sufrágio, conceitua partido político como sendo “agregações que visam, ordinariamente, por sufrágio popular, excepcionalmente, por um golpe de força, à conquista ou à participação do Poder”.

São classificações doutrinárias que tentam nortear a ideia de partido político, cada uma trazendo uma característica intrínseca desta figura que durante muito tempo foi ignorada pelos Estados modernos, sem assento constitucional nem disciplinada em lei, apesar da sua enorme influência na sociedade. Era vista com desconfiança inclusive por filósofos políticos.

O filósofo Jean-Jacques Rousseau defendia que a soberania do povo não poderia ser outorgada a uma entidade, que a representação popular deveria ser plena e que tais entidades políticas não representariam a sociedade, seriam representantes de grupos sociais específicos onde defenderiam os interesses particulares de tais grupos que se identificavam com seus ideais, deixando a mercê toda uma sociedade que não estivesse diretamente ligada a um partido.

Para o filósofo político, o interesse maior do Estado de desenvolver políticas públicas voltadas para a população em geral perderia o foco na busca de atender os interesses dos variados grupos políticos, conforme pode se depreender da transcrição a seguir:

Quando o vínculo social começa a afrouxar e o Estado a enfraquecer, quando os interesses particulares principiam a fazer-se sentir e as pequenas sociedades a influir sobre a grande, o interesse comum se altera e encontra opositores; A Humanidade não reina mais nos votos; a vontade geral deixa de ser a vontade de todos; erguem-se contradições, debates, e a melhor opinião não é aceita sem disputas. (ROSSEAU, 1762, p. 143)

Para o autor, os partidos seriam figuras estranhas ao Estado, que enfraqueceriam o poder soberano do povo e a vontade geral ficaria comprometida. Tal pensamento perdurou por décadas nas principais sociedades.

Ocorre que com o passar do tempo e o desenvolvimento e complexidade das atividades governamentais, tais entidades, de forma democrática e participativa, foram se tornando peças essenciais nos regimes democráticos representativos. Um avanço gradual do poder político dos partidos, que foram sendo incorporados e legitimados, com assento constitucional, como representantes da população perante o poder público.

2.1 Partidos políticos brasileiros

A Constituição Federal do Brasil de 1988, apesar de não ter sido a primeira no ordenamento jurídico interno, reservou a esta figura política a liberdade de organização e funcionamento. No parágrafo primeiro do artigo 17 preceitua que “É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana [...]”.

Em termos de matéria infraconstitucional, a Lei dos Partidos Políticos, no seu artigo 1º, define partido político e suas funções como “O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

No Brasil, a presença e contribuição desta figura na implementação do sistema democrático é algo que denota a importância de tal entidade como agente fomentador da democracia. Cabe realizarmos um apanhado do papel destas entidades nacionais ao longo da história da política pátria quando do seu surgimento no cenário político nacional após o advento da independência do Brasil no ano de 1822 e instauração do governo imperial.

O período do Brasil Império foi um momento importante da história política do país. Uma vez independente de Portugal, o Brasil carecia de uma identidade nacional como forma de demonstrar que se tornara realmente independente. Dividido em três grandes momentos, o Primeiro Reinado, a Regência e o Segundo Reinado de 1840 a 1889, o Brasil Império logrou ao país os primeiros partidos políticos.

No primeiro Reinado, compreendido entre os anos de 1822 a 1831, houve apenas o surgimento de associações e aglomerados que ainda não traziam consigo os ideais de mudança da sociedade.

Durante o período regencial, compreendido entre os anos de 1831 a 1840, surgiu o Partido Conservador (1836) e o Partido Liberal (1837). Os componentes do Partido Conservador defendiam o fortalecimento do Imperador e menos independência para as províncias. Os Liberais, por sua vez, defendiam maior poder ao Parlamento, que fazia figura do Poder Legislativo, e uma maior independência para as províncias. (BENETATTI, 2013, p.22).

Todavia, ambos os partidos eram semelhantes na sua essência, uma vez que, devido ao fato de o voto ser censitário, ou seja, baseado na renda e gênero do eleitor, tornavam-se naturalmente representantes da casta abastada da sociedade. Vale a transcrição dos artigos da Constituição de 1824 a seguir que denotam tal situação:

Art. 92. São excluídos de votar nas Assembléas Parochiaes.

[...]

V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

Art. 93. Os que não podem votar nas Assembléas Primarias de Parochia, não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Autoridade electiva Nacional, ou local. (BRASIL, 1824, Art. 92).

O que significava que apenas a classe rica podia votar, levando os partidos a representar os interesses dos abastados da época, descaracterizando a ideia de partido político propriamente dito dos regimes democráticos.

Por sua vez, durante o Segundo Reinado, compreendido entre os anos de 1840 a 1889, surgiu o Partido Republicano Paulista (PRP), mais especificamente no ano de 1873 e, como o próprio nome sugere, foi um dos principais apoiadores do movimento republicano, que findou por desaguar na proclamação da república no ano de 1889.

O PRP tornou-se um dos primeiros partidos da república e passou a determinar os rumos da política nacional, alternado o poder com o Partido Republicano Mineiro (PRM), formando a conhecida política do café com leite. Foi durante esse período que se deu o surgimento dos primeiros partidos ideológicos do país.

No ano de 1922, ocorreu a fundação do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Em 1932, a Ação Integralista Brasileira (AIB) foi criada, era um partido de inspiração no fascismo italiano.

Todavia em 1937, ocorreu uma mudança radical no sistema político nacional com o advento da ditadura Vargas, conhecido como Estado Novo, que perdurou entre os anos de 1937 a 1945, e inibiu a atividade política partidária de forma sistemática e disfarçada. Segundo Marcio Nuno Rabat:

Na época de Getúlio Vargas, iniciou-se no Brasil uma doutrina antipartidária muito forte, composta de grandes intelectuais, que pregavam a idéia de que a existência de um sistema partidário no país seria o fim da democracia, e que o parlamento em si não tinha função nenhuma, mas apenas usurpadora da função estatal. Assim, os partidos políticos eram um mero instrumento para adquirir parcelas do poder estatal. (RABAT apud SANTANO, 2011, p.5)

Com o fim do Estado Novo em 1945, deu-se início a um novo regime democrático na política nacional que perdurou até o ano de 1964. Vários partidos foram criados neste período, mas muitos deles ainda traziam consigo as influências da Era Vargas, conhecidos como partidos Getulistas, ou os partidos de oposição, que eram caracterizados como antigetulistas.

A constatação neste momento histórico é de que o sistema partidário pátrio era precário, sem base eleitoral e com acentuada falta de legitimidade,

fruto de uma tradição oriunda das décadas anteriores. (BENETATTI, 2013, p.27).

Entre os partidos criados neste período destacam-se o Partido Social-Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) que representavam os conservadores, ou seja, getulistas, e a União Democrática Nacional (UDN) que se posicionava como antigetulistas.

Outros partidos surgiram neste período. Eram partidos mais ideológicos, sem qualquer ligação com o getulismo ou antigetulismo. Destacam-se neste sentido o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB). Os conflitos que marcaram esta época, o nacionalismo de Getúlio Vargas e a Guerra Fria, eram refletidos na atuação destes partidos.

Esse período democrático chegou ao seu fim com o advento do golpe militar de 1964, e junto com ele o fim de vários partidos políticos, porém sem antes deixar uma contribuição importante para a formação do sistema político democrático atual, na figura de partidos que surgiram nesta época e até hoje influenciam a política nacional, como o PDT, o PCB e o PSB.

O golpe militar, compreendido entre os anos de 1964 a 1985, pôs fim ao período democrático anterior e foi um regime altamente prejudicial para a atividade política partidária, pois tratava-se de um governo de forte repressão aos direitos individuais, ao direito de manifestação e obviamente repressão à atividade política por meio de Atos Institucionais (AI) que afetaram de forma significativa o cenário político nacional.

Dentre os Atos Institucionais do período militar, o AI nº 2, impetrado no ano de 1966, teve um impacto maior sobre o sistema político partidário, uma vez que com a sua instauração deu-se início a um sistema de bipartidarismo forçado. (SANTANO, 2011, p.6)

O sistema bipartidário era formado pelos partidos da Aliança Libertadora Nacional (ARENA), representante do governo militar, e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), único partido autorizado a fazer

oposição, razão pela qual os militares encontraram pouca resistência para a implementação de medidas.

No entanto ao longo das décadas de 1970 e 1980, a pressão aumentou por parte da sociedade civil contra a repressão impetrada pelo regime militar, resultando no arrefecimento da censura e um alívio do sistema de repressão. A partir do ano de 1979, tem-se início ao processo de transição do regime militar em direção ao regime democrático.

Com a aprovação da Lei da Anistia no ano de 1979, os crimes políticos foram perdoados e os exilados políticos puderam retornar ao país. No mesmo ano, foi permitida a criação de novos partidos políticos e deu-se início ao que conhecemos hoje como sistema de pluripartidarismo.

A ARENA desfez-se e deu origem aos atuais Partido Progressista (PP) e Democratas (DEM). Por sua vez o MDB transformou-se no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que atualmente voltou a ser MDB. Dissidentes do PMDB fundaram o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Os partidos foram surgindo de dissidências ou movimentos sociais, entre eles destacam-se o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Democrata Trabalhista (PDT) e o Partido Verde (PV), além de outros que foram refundados após saírem da clandestinidade, como o PSB, o PCB e o PTB. (VIEIRA, 2002, p.108).

Com o ressurgimento da democracia no Brasil, iniciada em 1979 com a Lei da Anistia, que permitiu o retorno dos exilados políticos, e firmada no ano de 1988, os partidos políticos marcaram de vez a sua presença na histórica política do país como entidade fomentadora do sistema democrático e presente nas decisões de poder que determinam o destino da nação, tendo sua raiz na democracia.

2.2 Partidos políticos x Pacto de São José da Costa Rica

Ocorre que ao longo dos últimos anos, os questionamentos constantes por parte da sociedade quanto à importância e representação dos partidos políticos demonstram o sentimento de falta de representação partidária, principalmente com o advento da informação e do esclarecimento por parte da sociedade que os enxerga como oligarquias familiares e empresariais voltadas para interesses particulares dos seus dirigentes.

Partidos se tornaram verdadeiras bancadas de aluguel, que prestam o seu apoio político aos mais diferentes governos em troca de cargos de comando na estrutura política do país. A redução do número de filiações partidárias entre os anos de 2018 e 2019, conforme citado anteriormente, é mais um indicativo desta descrença por parte da população.

Diante deste cenário de descrença e falta de identificação partidária, a população procura mecanismos nos quais acreditam ser a melhor opção como forma de representação. Entre esses mecanismos as candidaturas avulsas e o seu aparente apoio por parte da sociedade civil são o indicativo mais latente desta falta de representação político partidária.

Essa falta de representação política se externou no posicionamento do ministro o Celso de Mello, quando do julgamento do mandado de injunção impetrado por um cidadão que pretendia se candidatar a deputado federal nas eleições do ano de 2018, sem estar filiado a partido político, usando como fundamento o Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, e que não exige a figura da filiação partidária.

O mandado de injunção não foi reconhecido pelo ministro sob o argumento de que a filiação partidária é requisito de elegibilidade e que o Pacto de São José da Costa Rica, que não exige a filiação partidária, tem natureza infraconstitucional, de acordo com o ministro, conforme jurisprudência do STF. Segue a ementa da decisão:

EMENTA: Candidatura avulsa. Mandado de injunção: estrutura constitucional e pressupostos de admissibilidade. Filiação partidária como condição de elegibilidade prevista na própria Constituição Federal (CF, art. 14, § 3º, inciso V) e nas leis da República. Impossibilidade jurídica de candidaturas avulsas, não obstante o disposto na Convenção Americana de

Direitos Humanos (Artigo 23, n. 2), que se qualifica como diploma de caráter infraconstitucional. Posição pessoal do Relator (Ministro CELSO DE MELLO), minoritária nesta Suprema Corte, que atribui hierarquia constitucional aos tratados internacionais de direitos humanos. Um registro meramente histórico: a candidatura avulsa ou independente já existiu no sistema eleitoral brasileiro. Mandado de injunção não conhecido. (MELLO, 2018, p. 1)

Não só a decisão do ministro, como o interesse pelas candidaturas avulsas, apesar de não ser o objetivo desta pesquisa, é o pano de fundo para um problema muito mais grave que tomou conta dos partidos políticos brasileiros, tornando-os desacreditados por parte dos eleitores.

Por consequência, dando margem ao surgimento de tentativas políticas não abarcadas, ou aparentemente não contempladas, no modelo eleitoral vigente, como as candidaturas avulsas. Tal situação tem levado diferentes entidades da sociedade civil a se posicionarem a respeito do tema.

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, já se posicionou contrária a candidaturas avulsas e destacou que a Constituição de 1988 é em prol do fortalecimento das entidades partidárias como elemento essencial da democracia representativa.

Diversos partidos políticos, como não poderia deixar de ser, se posicionaram abertamente, em audiência convocada pelo ministro Luís Roberto Barroso realizada no dia 09 de dezembro de 2019, contra a possibilidade das candidaturas avulsas, alegando que as mesmas ensejariam um enfraquecimento do regime democrático e que eventual mudança no regime de filiação partidária cabe ao Congresso Nacional por meio de Emenda Constitucional.

Em vários países admite-se o advento das candidaturas sem a filiação partidária. No Brasil, esse é um tema que remonta a algumas décadas, uma vez que já houve um período em que não era obrigatória a filiação partidária para a disputa eleitoral.

No período compreendido entre os anos de 1937 a 1945, no Governo de Getúlio Vargas, a filiação partidária não era obrigatória. Existiam as figuras partidárias, mas, no entanto, não detinham a exclusividade das candidaturas

eleitorais. O decreto 21.076/32, que criou o Código Eleitoral da época, contemplava a candidatura avulsa³ nas eleições.

Tal situação vigorou até o ano de 1945 com a promulgação do Decreto-Lei n.º 7.586/45, que estabeleceu a exclusividade dos partidos políticos⁴ em indicar os candidatos nas eleições, fato presente até os dias atuais. Todavia, tal exclusividade vem sendo sistematicamente criticada por setores da sociedade que não concordam com a obrigatoriedade da filiação partidária, embasados, principalmente, no Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário.

A influência dos tratados internacionais no direito interno pátrio precisa ser abordada como forma de entender o seu papel como fonte do direito capaz ou não de interferir em decisões internas do Estado soberano.

A possibilidade de regulação das relações internacionais entre os países esbarra em um direito fundamental, que é a soberania. Diferentes correntes doutrinárias defendem pontos de vista distintos sobre a soberania.

Uma corrente defende que soberania é direito absoluto, outra defende que a soberania é incompatível com o direito internacional e uma terceira defende que a soberania poder ser relativizada para se adequar às normas de direito internacional sem que isso signifique necessariamente um comprometimento da soberania do ente envolvido⁵.

Os tratados internacionais são fontes do direito internacional público que visam a dar segurança às relações internacionais entre os Estados e as Organizações Internacionais, além de permitir maior segurança na interpretação das normas que envolvem relações internacionais (MAZZUOLI, 2011, p. 114).

3 Art. 58. Processa-se a representação proporcional nos termos seguintes.

1º É permitido a qualquer partido, aliança de partidos, ou grupo de cem eleitores, no mínimo, registrar, no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição, a lista de seus candidatos, encimada por uma legenda.

Parágrafo único. Considera-se avulso o candidato que não conste de lista registrada.

4 Art. 39. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

5 COSTA, Fredson., 2015 apud ALVES, Jefferson Gonçalves p. 41.

Por outro lado, não há como se falar sobre tratados internacionais sem abordar a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, tida como um dos mais importantes instrumentos do direito internacional, descrita por Mazzuolli da seguinte forma:

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 é um dos mais importantes documentos já concluídos na história do Direito Internacional Público. Ela não se limitou apenas à codificação do conjunto de regras gerais referentes aos tratados concluídos entre Estados, mas também se preocupou em regular todo tipo de desenvolvimento progressivo daquelas matérias ainda não consolidadas na arena internacional. A Convenção regula desde questões pré-negociais (capacidade para concluir tratados e plenos poderes), até o processo de formação dos tratados (adoção, assinatura, ratificação, adesão, reservas etc.), sua entrada em vigor, aplicação provisória, observância e interpretação, bem assim a nulidade, extinção e suspensão de sua execução. (MAZZUOLLI, 2011, p. 166)

Todavia, cabe destacar que a Convenção de Viena não possui hierarquia superior a qualquer outro tratado, e sim sendo aplicada quando no silêncio de outros tratados para a solução dos problemas pertinentes.

Cabe ressaltar que os tratados internacionais para serem incorporados ao direito interno de cada Estado passam por etapas necessárias que precisam ser respeitadas, entre elas estão a convenção, a assinatura e a ratificação.

No caso específico do ordenamento jurídico brasileiro, é competência do chefe do executivo nacional celebrar tratados, convenções e atos internacionais⁶, todavia dependem de referendo do Congresso Nacional, antes da sua entrada em vigor, caso versem sobre temas que gerem encargos ou compromissos gravosos para o país, conforme texto Constituição de 1988⁷.

Após referendado pelo congresso nacional, o presidente da república procede com a ratificação internacional, que é o compromisso, perante a comunidade internacional, de cumprir com as determinações do tratado ratificado.

6 Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

7 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Todavia um assunto que suscita muitas questões, tanto na sociedade civil quanto nos tribunais, é quanto à natureza jurídica dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro.

Para entendermos como os tratados internacionais, especificamente os de direitos humanos, estão posicionados no ordenamento jurídico pátrio, teremos que remontar a algumas decisões ao longo do tempo visando, especificamente, esclarecer como o Pacto de São José da Costa Rica é aplicado no direito interno brasileiro.

O Pacto de São José da Costa foi criado em 22 de novembro de 1969 e assinado pelo Brasil na vigência da Constituição de 1967, porém foi ratificado pelo Brasil no ano de 1992, conforme Decreto 678/1992, ou seja, na vigência da Constituição de 1988.

Ocorre que uma vez ratificado o Pacto em 1992, por mais que a matéria do referido Pacto fosse convergente com a Constituição brasileira de 1988, algumas questões precisaram ser resolvidas nos tribunais superiores.

Vejamos o caso da prisão do depositário infiel, que na Constituição de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXVII⁸, permitia a prisão do depositário infiel, no entanto, o Pacto de São José da Costa, no seu artigo 7º, item 7º⁹ só permite a prisão por dívidas do devedor de alimentos. Mesmo assim a jurisprudência do STF confirmou a constitucionalidade da prisão do depositário infiel, uma vez que o Pacto de São José da Costa ingressou no direito brasileiro como norma infraconstitucional.

No entanto, com o advento da Emenda Constitucional 45 de 2004, entre outras alterações, acrescentou o parágrafo 3º¹⁰ ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que passou a exigir votação em dois turnos,

8 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

9 7. Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

10 § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

por três quintos de seus membros, em cada casa legislativa, dos tratados internacionais dos quais o Brasil tornar-se signatário conferindo-lhes natureza jurídica equivalente às emendas constitucionais.

Por outro lado, com o advento da Emenda Constitucional 45 de 2004, criou-se a necessidade de alteração do entendimento dos tratados aprovados, anteriores à referida Emenda, com maioria simples, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica.

Para tanto, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 466.343-1, em 03 de dezembro de 2008, com repercussão geral, os ministros decidiram que os tratados internacionais sobre direitos humanos, que não foram incorporados por meio de Emenda Constitucional, possuem natureza supralegal, ou seja, estão em um lugar específico, no ordenamento jurídico pátrio.

Tais tratados estão abaixo da Constituição, mas acima da matéria infraconstitucional, o que torna o Pacto de São José da Costa Rica matéria supralegal, sem ação sobre a obrigatoriedade da filiação partidária. Por outro lado, a posição de matéria supralegal permite a tais tratados internacionais anular o efeito de matéria infraconstitucional quando em conflito com esses tratados incorporados sem os requisitos de Emenda Constitucional.

Ante o elencado vê-se que o advento das candidaturas avulsas é incabível por meio de decisão do judiciário e que o caminho a ser seguido, para a efetivação deste pleito, é por meio do legislativo via Emenda Constitucional, porém a conscientização política por parte da sociedade é componente fundamental para o sucesso de qualquer sistema representativo a ser implantado, pelas razões a seguir.

2.3 Corrupção e atuação partidária equivocada

A atuação empresarial dos partidos políticos, a atuação antidemocrática e as denúncias de corrupção têm contribuído diretamente para o distanciamento da sociedade à figura dos partidos, mesmo porque a falta de

participação popular nas principais decisões de tais entidades praticamente não existe.

Quando se fala em falta de participação popular nas decisões, essa mesma falta também atinge os ainda filiados ao respectivo partido político. As decisões são tomadas por dirigentes que formam uma oligarquia de interesses, na maioria das vezes, particulares.

É comum no noticiário as reportagens nas quais a executiva nacional do partido decidiu pela candidatura de determinado candidato. Que determinado candidato foi escolhido por aclamação.

Vejamos o caso do Partido Novo, que utiliza o critério de recrutamento de candidatos para a sigla nos moldes empresariais. Após o pagamento da inscrição inicial por parte dos candidatos pretendentes, é realizada análise curricular e seleção prévia por cinco membros do partido.

O Novo defende que esta é uma maneira de dar um formato empresarial e assim mostrar para a sociedade que não é preciso estar na política para se fazer política¹¹.

Todavia mostra-se um processo cuja participação popular e principalmente dos filiados não é levada em conta na hora das decisões importantes do partido, e que, apesar de o nome Novo ser sugestivo, traz consigo velhas práticas político partidárias cujas decisões partem de um pequeno grupo de dirigentes do partido.

Outros partidos atendem ao protocolo das convenções partidárias nas escolhas dos candidatos, mesmo assim trazem consigo a falta do debate entre os pretensos candidatos.

O Partido Social Liberal (PSL) lançou para as eleições de 2018 o candidato Jair Messias Bolsonaro por meio de aclamação realizada em convenção partidária¹². Sem debates e sem outro candidato à vaga, a convenção se transformou em um jogo de cartas marcadas, uma mera

11 Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/o-curioso-metodo-do-partido-novo-para-escolher-seus-candidatos/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

12 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/07/22/psl-confirma-candidatura-de-jair-bolsonaro-a-presidencia-da-republica.ghtml>. Aesso em: 14 de maio de 2020.

formalidade eleitoral, que aos olhos do eleitor nada acrescenta em termos de opção política.

Mesmo partidos experientes e oriundos das lutas pela democracia atropelam o debate partidário. O Partido do Trabalhadores (PT) escolheu, por meio de aclamação da executiva do partido, o nome de Fernando Haddad para concorrer à presidência nas eleições de 2018¹³. Um partido com milhões de filiados pelo país escolhe o seu candidato à presidência por meio de decisão da executiva do partido.

Tudo bem que a legislação concede aos partidos independência interna para a escolha dos seus candidatos, pena que essa proteção legislativa não esteja gerando nos partidos uma contrapartida em busca de atitudes democráticas quando da sua atuação partidária.

Decisões como essas nos levam a uma outra constatação, a de que, os próprios partidos contribuem de forma decisiva para esse distanciamento, uma vez que se fecham em estruturas patriarcais que não permitem a efetiva participação popular. Os partidos não estão abertos a uma renovação dos seus quadros.

O fato de os partidos políticos possuírem autonomia interna para decidirem as formas de indicação de seus candidatos e se esses métodos adotados contribuem ou não para o distanciamento por parte do eleitor da figura dos partidos é algo que pode ser discutido, podendo chegar a diferentes conclusões.

Todavia o indiciamento de parlamentares em ações criminais pertencentes aos quadros dos principais partidos do país é algo que notadamente contribui para o descrédito por parte da população.

Em levantamento realizado no ano de 2017, constatou-se que os cinco maiores partidos do país, PP, PMDB, PT, PSDB e PR, representavam mais de 60% dos parlamentares investigados em ações criminais decorrentes de denúncias de corrupção.

13 Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/haddad-e-confirmado-como-candidato-do-pt/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

Se observado o tamanho da bancada de cada partido, tinha-se o PP com incríveis 65% da sua bancada comprometida. O PT e o PDT ambos com 48% das suas bancadas envolvidas em escândalos de corrupção.

Por seu turno, o PSDB com 46% e o DEM 45% das suas bancadas encrencadas em denúncias mostram que a corrupção não envolve somente os partidos que estão no poder ou são da base aliada, mas sim de todo o espectro político, seja ele de esquerda, direita ou centro¹⁴. Passando a sensação para o eleitor de que todo o meio político está envolvido em corrupção.

Em pesquisa de opinião realizada no ano de 2019, constatou-se que 65% da população brasileira não se identifica com nenhum partido¹⁵. Esse resultado da pesquisa reflete uma realidade já constatada nas eleições do ano de 2018, quando ocorreu a maior pulverização de deputados federais eleitos entre partidos, 30 partidos no total. O maior número de partidos, com representação na câmara dos deputados, da história, mostrando a falta de identificação do eleitor com a figura do partido político.

2.4 Consciência política como solução democrática

A falta de representação dos partidos políticos é algo latente pelos motivos expostos, dando espaço para o surgimento de outras formas de representação, muitas vezes aparentemente eficientes, mas que trazem consigo uma incompatibilidade com o sistema democrático.

Que a população não se sente representada pelos principais entes políticos é uma realidade comprovada não só pelas pesquisas de opinião, como pelos números de desfiliação partidária.

Que a falta de conscientização política é uma característica do eleitor brasileiro é um ponto que merece atenção e talvez seja o problema a ser solucionado como instrumento de mudança. O filósofo Platão falou que “Não há nada de errado com aqueles que não gostam de política, simplesmente

14 Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/pp-pmdb-pt-e-psdb-sao-os-partidos-com-mais-parlamentares-sob-suspeita/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

15 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/65-dos-brasileiros-nao-se-identificam-com-partidos-diz-pesquisa-datafolha.shtml>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

serão governados por aqueles que gostam.” (PLATÃO apud PINHEIRO, 2012, p. 05)

Até mesmo políticos experientes já teceram comentários sobre a falta de consciência e participação política por parte da população. O ex-presidente da França, Charles de Gaulle, disse que “Política é uma questão muito séria para ser deixada nas mãos dos políticos.” (Duailibi e Marina Pechlivanis, 2006, p. 338).

Uma situação que mostra que a falta da consciência política é fator preponderante do sucesso de um sistema representativo eficiente e que pode ser promovido pela própria sociedade.

Um grande esforço vindo de todos os setores da sociedade civil, entre eles escolas, sindicatos, instituições judiciárias, parlamento e demais entidades de organização social por meio de um pacto pela conscientização política. Não para angariar afiliados ou votos para determinado ramo político, mas plantar na sociedade a conscientização política.

A conscientização de que só pelo voto consciente poderemos encontrar a saída para nossos problemas, pois não adianta trocar os partidos por outras formas de representação se o eleitor não tiver o comprometimento político necessário na escolha do seu representante perante o poder.

Simplesmente substituir o modelo de partido político por outro que venha surgir sem realizar um trabalho de conscientização é como perder tempo atacando o termômetro ao invés de atacar a febre.

3. CONCLUSÃO

Os partidos políticos foram de fundamental importância na implantação do regime democrático no Brasil, contemplados com acento constitucional e entidades presente nas decisões políticas que determinam o futuro da nação, mas que se encontram pendurados ao sistema democrático que ajudou a fundar, tornando-se aos olhos de muitos eleitores um empecilho às práticas políticas de forma plena.

O tema mostra-se aberto a várias interpretações uma vez que a atuação destas entidades políticas pode ser encarada tanto como entes fomentadores ou como impeditivos às práticas eleitorais na sociedade brasileira. O voto e o direito de ser votado são poderes que a sociedade dispõe em suas mãos, por conseguinte torna-se imperativo que o exercício deste poder seja garantido de forma plena.

Todavia a questão que se esclarece é o fato de que este ente político, mesmo diante da atual crise de representação perante à sociedade, ainda é o mecanismo mais adequado para entregar à sociedade opções de candidatos, que já passaram por um processo de filiação e convenção partidárias e que, portanto, são a maior garantia das liberdades políticas.

Uma seleção prévia é segurança para uma escolha por parte do eleitor, ao invés de deixá-lo desamparado com uma série de candidatos sem histórico político e, portanto, sem a possibilidade de ser confrontado e conhecido pela sociedade.

Por seu turno, tais entidades, levando-se em consideração tudo o que representam na história política nacional como ente fomentador do regime democrático e participação nas decisões que determinam os rumos da sociedade, precisam se reencontrar com essa sociedade que se encontra carente de representação.

Não podem se transformar em algo que mais se assemelhem a clubes e associações privadas com objetivo de atender apenas os interesses dos seus sócios.

A ausência de um real debate democrático dentro das suas estruturas internas, mesmo entre os filiados, os torna uma estrutura em descompasso com uma sociedade globalizada que preza pela transparência das decisões.

Os partidos políticos precisam se reinventar e deixar de se acobertar na proteção que o manto constitucional lhes concedeu, justamente quando do advento da reimplantação do sistema democrático, ou serão, a partir de então, atacados nas suas bases pelo surgimento de novas formas e mecanismos de

representação, que como já vimos não acrescentam em nada ao sistema democrático pátrio, tornando-se mais do mesmo.

Desta feita, surge a necessidade do apoio das instituições democráticas em guiar essa sociedade pela via de um processo democrático, por meio de campanhas de conscientização política, com a promoção de debates constantes como forma de manter resguardado o sufrágio universal.

Evitar que aproveitadores, disfarçados de democratas, se apoderem desse espaço vital do sistema representativo, que já anda polarizado, sem espaço para debates sobre políticas de Estado, ficando restrito a meras torcidas do poder pelo poder.

Os partidos políticos, apesar dos problemas apontados, ainda são a maior reserva que pode garantir à sociedade a participação efetiva nas decisões do país. Um fomentador natural da democracia, que não está realizando na plenitude o seu papel para o qual foi forjado, mas que ainda traz consigo a segurança de um modelo que possa garantir à população e consequentemente ao país o melhor da política.

Talvez esse momento seja o gatilho necessário para que o partido político volte a ser a entidade que historicamente guiou o destino da nação em busca de um ideal de sociedade democrática onde todos pudessem participar.

Quem sabe já estejamos em plena democracia e ainda não nos demos conta. Se não precisamos lembrar a todo instante que estamos em um regime democrático é sinal que estamos vivendo a democracia de forma plena, objetivo primordial dos partidos políticos brasileiros e alcançado com maestria, razão pela qual essa entidade é, definitivamente, a grande fomentadora das práticas políticas nacionais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jefferson Gonçalves. **O papel dos direitos humanos na estrutura jurídico-penal brasileira: os controles de convencionalidade e de constitucionalidade no crime de desacato**. Universidade Federal de Santa Catarina. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal De Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 17. ed. São Paulo: Globo, 2005.

BENETATTI, José Antônio Barbosa. **Os partidos políticos na construção democrática no Brasil**. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA. 2013. Monografia do Curso (Bacharelado em Direito), Assis, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política Do Imperio Do Brazil**. Rio de Janeiro, RJ: Imperador D. Pedro I. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. **Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 05 abr. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. **Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7586.htm. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. **Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.081/DF – Distrito Federal**. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 27 maio 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9175293>. Acesso em: 12 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 6.977/DF – Distrito Federal**. Relator: Celso de Mello. Pesquisa de Jurisprudência,

Acórdãos, 05 outubro 2018. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MI6.977DFDeciso.pdf>.
Acesso em: 18 jul. 2020.

CIDH, **Convenção Americana sobre Direitos Humanos "Pacto De San José De Costa Rica" – Assinaturas**. Disponível em:
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm
m Acesso em: 02 mai. 2020.

CIDH, **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Disponível em:
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm
acesso em: 05 mai. 2020.

DUALIBI, Roberto. PECHLIVANIA, Marina. **Minidicionário com mais de 4.500 frases essenciais**. Edição eletrônica: Elsevier, p.338. Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?id=e9bP6rlrqhC&lpg=PR4&hl=pt-BR&pg=PP1#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 02/05/2020.

DUVERGER, Maurice. 1970. **Os partidos políticos**. [trad.] Cristiano Monteiro Oiticica. 6ª. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2016.

JARDIM, Torquato. **A regulamentação legal dos partidos políticos no Brasil**. Paraná Eleitoral, Curitiba, n. 52, p. 39-56, maio/jun. 2004.

MAZZUOLI, V.O. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PINHEIRO, Raphael Adler Fonseca Sete. **O sistema proporcional eleitoral e suas falhas contemporâneas**. Escola Superior Dom Helder Câmara. 2012. Monografia do Curso (Bacharelado em Direito) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores. v. I, livro IV, cap. I, p.143. Disponível em:
<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. Acesso em: 02/05/2020.

SANTANO, Ana Cláudia. **Os partidos políticos**. 2011. Disponível em:
<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/os-partidos-pol%C3%ADticos> Acesso em: 23 abr. 2020.

SOARES, Orlando. **Origens das Organizações Partidárias e os Partidos Políticos Brasileiros**. 26 ed. n. 103, p. 163-190, jul./set, rev. de informação legislativa. Uberlândia: Revista do curso de direito da Universidade Federal de Uberlândia, 1989. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181954> Acesso em: 02 mai. 2020.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Partidos políticos brasileiros: Das origens ao princípio da autonomia político-partidária**. Universidade Federal de Santa Catarina. 2002. Dissertação do Curso de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2002.

Recebido em | 17/06/2020

Aprovado em | 29/07/2020

Revisão Português/Inglês | Letícia Gomes Almeida

SOBRE OS AUTORES | *ABOUT THE AUTHORS*

ADRIANO FERNANDES FERREIRA

Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidad Castilha la Mancha, Espanha. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Maringá. Professor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Coordenador Geral da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares. Sub-Chefe do Departamento de Direito Público e Coordenador da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFAM. Representante Docente do Conselho Universitário da UFAM. Membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM. Membro da Câmara de Inovação Tecnológica da UFAM. E-mail adrianofernandes3@hotmail.com.

SEVERINO JUNIO DE SANTANA

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: juniorsantanaingresso@gmail.com.